

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Renovação do credenciamento do curso de pós-graduação em Antropologia, com área de concentração em Antropologia Social, em níveis de mestrado e doutorado. CESu, 19 Grupo – Par. 321/86, aprovado em 3/6/86 (Proc. 23079.005274/85-86)

I – RELATÓRIO

O Sub-Reitor de Ensino para graduados da UFRJ encaminha a este Conselho pedido de credenciamento para o curso de pós-graduação – mestrado e doutorado – área de concentração em Antropologia Social ministrado pelo Museu Nacional daquela Universidade.

Fundamenta-se este Parecer nas informações contidas no Processo, no Relatório técnico da CAPES, no Relatório da Comissão Verificadora (formada pelas professoras Mariza Corrêa, da UNICAMP, e Eunice R. Durham, da USP) que, por sua vez, se apoiou no que chama de excelente Relatório das Atividades Gerais do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, fornecido por sua Coordenadoria.

Histórico

O Curso de Antropologia Social, em nível de pós-graduação, iniciou as suas atividades em 1968, obtendo o seu primeiro credenciamento – para mestrado, pelo Parecer 3.788/76 e, para doutorado, pelo Parecer 637/80, deste Conselho.

Corpo Docente

Altamente qualificado. Dezesseis professores, sendo doze doutores (titulados: dois na Inglaterra, quatro, nos EEUU, um na França, três na USP e dois na UFRJ) e quatro mestres, três em Antropologia Social e um em Antropologia Física. Desses professores, oito trabalham em regime de dedicação exclusiva, sete, em tempo integral e um, em tempo parcial. O corpo docente tem elevada produção científica, sendo dos mais produtivos, na área, no Brasil. São relacionadas cerca de setenta publicações em revistas nacionais e estrangeiras, além de quatro livros nestes últimos cinco anos. De acordo com o art. 7º da Resolução 5/83, só estão autorizados a ministrar disciplinas, orientar dissertações e participar de bancas examinadoras os docentes com título de doutor.

A relação orientando/orientador é 4.28, para o mestrado e 3.4 para o doutorado.

Pesquisa

As atividades de pesquisa, dentro das áreas do curso, se orientam por várias linhas, desenvolvendo estudos sobre populações urbanas e indígenas, abrangendo, quanto a estas, problemas ligados a línguas, organização e costumes. Além da produção do corpo docente, acima mencionado, são assinalados no Relatório, nestes últimos cinco anos, vinte e uma pesquisas concluídas e quatorze em andamento.

Foram defendidas, nesse período, trinta e uma dissertações e quatro teses de doutorado.

Corpo Discente

Em dezembro de 1984, havia 104 alunos: 61 em mestrado e 43 em doutorado. Dos primeiros, oito cursavam apenas disciplinas, vinte e seis cursavam disciplinas e elaboravam tese, vinte e três elaboravam a dissertação, dois já as tinham concluído e aguardavam a defesa pública, dois estavam com matrícula trancada. No doutorado, quinze cursavam disciplinas e elaboravam teses, vinte e quatro somente elaboravam as teses, quatro apenas aguardavam a sua defesa.

Conclusão da Avaliação

Trata-se, como se depreende dos Relatórios e do conhecimento público, de um programa consolidado, com excelente corpo docente e larga tradição de trabalho em Antropologia, área de pesquisa e de saber em que exerce inegável liderança. A CAPES lhe atribui, tanto para mestrado como para doutorado, conceito A, conceito que vem obtendo desde de 1979.

II – VOTO DO RELATOR

O Relator é favorável ao credenciamento do curso de pós-graduação em Antropologia, com área de concentração em Antropologia Social, nos níveis de mestrado e doutorado, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Museu Nacional, por cinco anos, a contar da aprovação do presente Parecer, retroagindo seus efeitos ao término do credenciamento anterior.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 19 Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1986.

(aa) João Paulo do Valle Mendes – Presidente/Dom Lourenço de Almeida Prado – Relator

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 3 de junho de 1986.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Renovação do credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia de Sistemas e Computação, em níveis de mestrado e doutorado.

CESu, 2º Grupo – Par. 346/86, aprovado em 5/6/86 (Proc. 23079.010607/85-16)

I – RELATÓRIO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro solicita a este Conselho a renovação do credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia de Sistemas e

Computação, em níveis de mestrado e doutorado.

Mediante o Parecer 654/80-CFE, o programa foi credenciado nos dois níveis.

Consta o processo o relatório da Comissão Verificadora, integrada pelos professores Maria Carolina Monard — USP e Roberto da Silva Bigonha — UFMG, o estudo técnico da Comissão de Especialistas da CAPES e o relatório da UFRJ.

Quanto às instalações físicas para biblioteca, salas de aula, laboratórios e outras, a comissão observou que o curso não tem tido dificuldades.

Com relação aos aspectos financeiros, a comissão constatou forte dependência do programa à FINEP, a qual contribui com cerca de 50% de seu orçamento, incluindo custeio de pessoal. A coordenação do curso considera imprescindível a manutenção desse apoio para a execução do programa.

A comissão declara não haver problemas de ordem acadêmica ou administrativa.

A estrutura curricular é adequada, conforme Quadro 3 — Relatório Anual do Curso — CAPES.

As áreas de pesquisa são compatíveis com o perfil do corpo docente. Os programas de mestrado e doutorado estão baseados em 7 linhas de pesquisa coerentes com a qualificação e a vocação do corpo docente.

A grande maioria do corpo docente é altamente qualificada, com dedicação exclusiva, não havendo nenhuma dependência em relação a professores-visitantes. O corpo docente é integrado por 20 professores, dos quais 18 doutores (6 em Software, 3 em Informática, 2 em Informática Teórica, 1 em Teleinformática, 1 em Matemática, 4 em Matemática Aplicada e 1 em Estatística Aplicada) e 2 mestres (1 em Software e 1 em Informática Teórica).

Em 1984 havia 8 professores em Treinamento: 1 em nível de pós-doutoramento em Matemática Aplicada no exterior; 6 em nível de doutorado (1 em Informática Teórica, 4 em Software e 1 em Teleinformática) no Brasil e 1 em nível de mestrado e Software no Brasil.

O programa não apresenta problemas quanto ao fluxo de alunos. O tempo médio de titulação no mestrado é relativamente alto, o que se deve ao fato de um grande número de alunos ser de tempo parcial (cerca de 50%). A comissão pôde verificar que esta média tende a diminuir e a estabilizar-se em torno de 3 anos, em função das medidas aplicadas pela coordenação do curso.

O programa de mestrado tem tido grande procura (cerca de 4 candidatos/vagas), constituída, principalmente, de egressos de cursos de Informática, Eletrônica, Matemática e Física. No caso de doutorado a procura é menor (cerca de 2 candidatos/vaga).

Do ponto de vista global, a Comissão Verificadora considera satisfatórios o volume e a qualidade da produção técnico-científica e das publicações em nível nacional e internacional.

Quanto à média anual de defesas de tese, a comissão considera satisfatória — mais de uma tese por professor, observando, ainda, uma coerência dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos com as linhas de pesquisa do corpo docente.

Com relação à biblioteca, a comissão levantou as dificuldades financeiras no que se refere à assinatura de periódicos para manter as bibliotecas atualizadas e menciona que “os docentes têm tentado minorar estas dificuldades constituindo bibliotecas próprias que as compartilham com seus orientandos de tese.”

A CAPES, na Síntese de Avaliação, considera o programa consolidado, mas que inspira preocupação. Insere o curso no conceito “A” para o mestrado e “B” para o doutorado.

II — VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, e considerando a qualidade do programa de pós-graduação, vota o Relator pela renovação do credenciamento do curso de Engenharia de Sistemas e Computação, em níveis de mestrado e doutorado, oferecido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, acolhe o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1986.

(aa) João Paulo do Valle Mendes — Presidente/Norbertino Bahiense Filho — Relator

IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 5 de junho de 1986.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — SP

Renovação de credenciamento de Programa de pós-graduação em Direito, com área de concentração em Direito Internacional, em níveis de mestrado e de doutorado. CESu, 1º Grupo — Par. 348/86, aprovado em 5/6/86 (Proc. 23001.000235/85-78)

I — RELATÓRIO

Requer a Universidade de São Paulo a renovação do credenciamento do Programa de Pós-Graduação em Direito, área de concentração em Direito Internacional, em níveis de mestrado e de doutorado. O credenciamento inicial foi aprovado com o Parecer 1.210, em 6 de novembro de 1980. O programa mantém coordenação geral, a par de coordenadores especiais em cada área de concentração.

O curso de Direito Internacional dispõe de corpo docente altamente qualificado, cabendo, apenas, ponderar o índice elevado de orientandos, quanto a alguns dos professores.

As ementas das disciplinas são de bom conteúdo e valiosas as condições de seleção e de avaliação do aproveitamento, atestando a alta qualidade do curso.

As instalações são satisfatórias e a biblioteca atende plenamente às necessidades didáticas e de pesquisa.

Ao programa estão destinados recursos orçamentários adequados.

Durante o período de credenciamento foram defendidas e aprovadas 7 dissertações de mestrado e 4 teses de doutoramento.

O Parecer da Comissão Verificadora é favorável ao credenciamento e a CAPES atribui conceito “B” aos dois níveis do curso.

nº 346/86 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Engenharia de Sistemas e Computação, aos níveis de mestrado e doutorado, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. (Processo nº 23079.010607/85-16).

D.O. 10-07-86 p. 10.217